



49ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 1º andar, Lagoa Nova, Natal-RN
CEP 59064-160 Telefone: (84)996142101. E-mail: sec.cidadanianatal@mprn.mp.br.

Notícia de Fato nº 02.23.2110.0000112/2023-60: Apurar Possível Irregularidade na Atuação de Agentes de Trânsitos da STTU

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por parte do Sr. Emerson Melo, por meio da qual sobreleva que os agentes de trânsito da STTU estão atuando sem a devida caracterização. Mais precisamente, que tais agentes não estariam utilizando fardas e veículos próprios e oficiais da STTU, no momento da fiscalização.

No mais, o reclamante em comento ressaltou que a conduta em vértice afronta o item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resolução nº 985/2022 CONTRAN).

Por fim, coligiu-se vídeo no qual o reclamante filma um veículo comum, com condutor estacionado e afirma que o automóvel em questão estaria sendo utilizado por parte de agentes da STTU para ultimar a fiscalização.

É o que importa relatar.

Diante disso e em atenção ao disposto no artigo 6º da Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada em 21 de julho de 2017, considerando a necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, inciso II da Resolução nº 12/2018-CPJ, resolvo **PRORROGAR** a presente notícia de fato pelo pra-

zo de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento, determinando à Secretaria as seguintes diligências:

(1) Controle do prazo estipulado da presente prorrogação, fazendo conclusão dos autos antes do seu termo;

(2) Oficie à STTU, solicitando que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, essa pasta se pronuncie acerca da reclamação de ID's nº 4389590, 4389591 e 4389636 (ANEXO), no sentido de esclarecer se os agentes de trânsito estão procedendo à fiscalização sem a devida caracterização (farda e veículo). Em caso positivo, informar o motivo e o respaldo legal correspondente.

– Deve ser encaminhado o link com a filmagem (ID nº 4389636) com o acesso previamente liberado ao público externo ao Ministério Público.

(3) Solicite ao GAECO auxílio no sentido de verificar se é possível identificar o proprietário do veículo constante no **link com a filmagem (ID nº 4389636)**. Sugere-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

– Deve ser encaminhado o link com a filmagem (ID nº 4389636) com o acesso previamente liberado

(4) Comunicar ao reclamante acerca das providências efetivadas.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Data pelo sistema.

(assinatura digital)

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça de Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 06/09/2023 às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
